

Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos

ATA N.º 3

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Publicidade e Relações Públicas, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme caracterização no mapa de pessoal da Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos (AMDSFE)

Aos 30 de setembro de 2026, nas instalações da Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos, em Torre de Moncorvo, reuniu o Júri do Procedimento Concursal supra identificado, publicitado pelo Aviso n.º 20230/2026/2, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 156, de 13 de agosto de 2026, e na Bolsa de Emprego Público sob o código OE202608/0480, constituído nos termos do ponto 20 do respetivo Aviso, estando presentes os seguintes membros: -----

Presidente: -----

- Nelson Alexandre Fernandes Alves. -----

Vogais efetivos: -----

- Nuno Vitoriano Ferreira Trigo; -----
- José Pedro Ramos Sampaio. -----

A reunião teve como objetivo apreciar as pronúncias apresentadas em sede de audiência dos interessados pelas candidatas Ana Cristina Pena Dias e Ana Dora Ferreira Fidalgo, na sequência da intenção de exclusão deliberada pelo Júri na Ata n.º 2, de 10 de setembro de 2026, bem como decidir, de forma definitiva, sobre a admissão e exclusão dos candidatos ao procedimento concursal. -----

Na Ata n.º 2, o Júri procedeu à apreciação das 11 candidaturas apresentadas, tendo admitido Sara Isabel Dinis Pereira e Carolina Araújo Tavares e manifestado a intenção de excluir Rui Pedro Almeida Coelho, Ana Cristina Pena Dias, Ana Dora Ferreira Fidalgo, Simone André Gaspar, Eva Raquel Frutuoso Teixeira, Luís Humberto Castanheira Mendonça, Mariana Cristina Félix de Moraes, Helena Neto João e Julieta Alexandra Alves Carneiro. Os interessados relativamente aos quais foi manifestada intenção de exclusão foram notificados para o exercício do direito de audiência dos

interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com os artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Nos termos do artigo 121.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, requerer diligências complementares e juntar documentos. Compete ao Júri apreciar integralmente os argumentos e elementos apresentados e fundamentar expressamente a decisão final, nos termos dos artigos 152.º e 153.º do mesmo Código. -----

O Júri teve ainda presente que, nos termos do artigo 14.º, n.º 2, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, os requisitos de admissão devem encontrar-se reunidos até à data-limite de apresentação da candidatura; que o artigo 15.º regula a respetiva prova documental; e que o artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas estabelece a exigência do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação correspondente ao posto de trabalho publicitado, apenas admitindo a substituição da habilitação, nos termos do seu n.º 2, quando essa possibilidade tenha sido prevista na publicitação do procedimento. -----

I – Pronúncia de Ana Cristina Pena Dias -----

A candidata Ana Cristina Pena Dias apresentou pronúncia escrita por correio eletrónico em 10 de setembro de 2026, pelas 17h00, requerendo a reapreciação da intenção de exclusão e juntando documentação de suporte à sua alegação, designadamente elementos relativos às habilitações académicas, currículo, relação de emprego público, avaliação do período experimental e formação profissional. -----

Em síntese, a candidata sustenta: i) ser titular de Licenciatura em Design de Comunicação, enquadrada na CNAEF 213 – Audiovisuais e Produção dos Media, área que integra competências de design gráfico, produção multimédia, fotografia, maquetização e produção de materiais publicitários; ii) existir forte correspondência entre essas competências e diversas funções do posto de trabalho, designadamente comunicação digital, identidade visual, design gráfico e produção de conteúdos; iii) possuir adicionalmente formação académica em Ciência Política e mestrado em Crítica, Curadoria e Teorias da Arte; iv) deter experiência profissional em design e comunicação

e exercer atualmente funções como Técnica Superior – Designer no Instituto Politécnico de Lisboa; e v) dever, por esse conjunto de qualificações e experiência, ser admitida ao procedimento, com aplicação da Avaliação Curricular e da Entrevista de Avaliação de Competências. -----

Apreciação do Júri: -----

1. A documentação apresentada comprova que a candidata concluiu, em 29 de junho de 2022, na Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, a Licenciatura em Design de Comunicação, Minor em História da Arte, com 180 ECTS e classificação final de 15 valores. A documentação da Direção-Geral do Ensino Superior junta pela própria candidata identifica expressamente esse ciclo de estudos na Área CNAEF 213 – Audiovisuais e Produção dos Media. -----
2. O ponto 8 do Aviso de abertura do procedimento exige, de forma expressa, «Licenciatura em Publicidade e Relações Públicas (Área de Educação e Formação – Portaria n.º 256/2005, de 16 de março de 2005: 342 – Marketing e Publicidade)». O Aviso não se limitou a exigir uma licenciatura genericamente relacionada com comunicação, design, publicidade ou áreas afins, antes identificando concretamente a habilitação e a área de educação e formação requeridas. -----
3. A Licenciatura em Design de Comunicação apresentada pela candidata integra a CNAEF 213, distinta da CNAEF 342 – Marketing e Publicidade fixada no Aviso. A circunstância de o plano de estudos e as saídas profissionais do curso incluírem matérias ou atividades materialmente próximas de algumas das tarefas do posto, designadamente design gráfico, identidade visual, audiovisuais, ambientes digitais ou produção de materiais de comunicação, não altera a área CNAEF oficialmente atribuída ao ciclo de estudos nem demonstra a titularidade da habilitação concretamente exigida. -----
4. O Júri analisou igualmente os demais elementos académicos e profissionais apresentados. Reconhece que a candidata possui formação adicional e experiência profissional relevante, bem como que exerce funções de Técnica Superior – Designer, tendo apresentado relatório de avaliação do período experimental que evidencia aptidões e conhecimentos de design, capacidade de adaptação, organização, iniciativa e desempenho profissional. Tais elementos são relevantes para caracterizar

o percurso da candidata e revelam afinidade material com algumas funções do posto, mas não se confundem com o preenchimento do requisito especial de admissão estabelecido no ponto 8 do Aviso. -----

5. As restantes habilitações académicas e a experiência profissional invocadas não podem substituir a habilitação exigida. O artigo 34.º, n.º 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas apenas admite, excecionalmente, a candidatura de quem não detenha a habilitação exigida quando essa possibilidade tenha sido expressamente prevista na publicitação do procedimento. O Aviso OE202608/0480 não previu essa possibilidade. -----
6. Não compete ao Júri introduzir, após o termo do prazo de candidatura e conhecido o universo dos candidatos, uma forma alternativa de preenchimento do requisito habilitacional através da ponderação casuística de outra licenciatura, de formação complementar ou de experiência profissional. Tal alargamento superveniente das condições de admissão seria incompatível com a aplicação uniforme das regras do procedimento e com os princípios da igualdade, imparcialidade e transparência. -----
7. O pedido de aplicação da Avaliação Curricular e da Entrevista de Avaliação de Competências não altera a conclusão anterior. A verificação dos requisitos de admissão precede a aplicação dos métodos de seleção. Os métodos previstos no artigo 36.º da LTFP destinam-se à avaliação dos candidatos admitidos e não constituem mecanismo de suprimento de um requisito habilitacional que não se encontre preenchido. -----
8. A referência, na caracterização funcional do posto de trabalho, a funções compatíveis com qualificação profissional nas áreas de Publicidade, Relações Públicas, Comunicação ou áreas afins define o conteúdo funcional e o âmbito das tarefas a desempenhar, não tendo por efeito alterar o requisito habilitacional autonomamente fixado no ponto 8 do Aviso. -----
9. Consequentemente, os argumentos e documentos apresentados em sede de audiência dos interessados confirmam a formação e experiência profissional invocadas pela candidata, mas não demonstram a titularidade da Licenciatura em Publicidade e Relações Públicas nem o enquadramento da sua Licenciatura em Design de Comunicação na CNAEF 342, não afastando, assim, o fundamento material da intenção de exclusão. -----

Deliberação relativa a Ana Cristina Pena Dias -----

Face ao exposto, o Júri delibera, por unanimidade, não acolher a pronúncia apresentada por Ana Cristina Pena Dias e confirmar a sua exclusão do procedimento concursal, por não comprovar ser titular da Licenciatura em Publicidade e Relações Públicas, Área de Educação e Formação 342 – Marketing e Publicidade, exigida no ponto 8 do Aviso, nos termos do artigo 34.º, n.º 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com os artigos 14.º a 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. O Júri reconhece a existência de formação e experiência profissional relevante e de afinidade funcional com algumas das tarefas do posto, mas tais elementos não são suscetíveis de substituir a habilitação exigida, por não ter sido prevista no Aviso a faculdade excecional constante do n.º 2 do artigo 34.º da LTFP. Do mesmo modo, os métodos de seleção invocados pressupõem a prévia admissão e não podem suprir a falta do requisito habilitacional. --

II – Pronúncia de Ana Dora Ferreira Fidalgo -----

A candidata Ana Dora Ferreira Fidalgo apresentou pronúncia escrita por correio eletrónico em 11 de setembro de 2026, requerendo a reapreciação da intenção de exclusão e a sua admissão ao procedimento concursal. -----

Em síntese, a candidata sustenta: i) ser titular da Licenciatura em Publicidade e Marketing, Ramo Publicidade; ii) integrar essa licenciatura e a Licenciatura em Publicidade e Relações Públicas a mesma Área de Educação e Formação 342 – Marketing e Publicidade; iii) abranger a CNAEF 342, nos termos da Portaria n.º 256/2005, estudos de marketing, merchandising, publicidade e relações públicas; iv) partilharem Publicidade, Marketing e Relações Públicas, no seu entendimento, a mesma matriz e identidade científica; v) ter concluído posteriormente Pós-Graduação em Relações Públicas e Assessoria para a Comunicação Social; e vi) constituir a exclusão baseada na denominação do curso um formalismo excessivo, contrário aos princípios da proporcionalidade, justiça e razoabilidade. -----

Apreciação do Júri: -----

1. A documentação apresentada com a candidatura comprova que Ana Dora Ferreira Fidalgo é titular de Licenciatura em Publicidade e Marketing, Ramo Publicidade, enquadrada na Área de Educação e Formação 342 – Marketing e Publicidade. O Júri

reconhece, portanto, que a habilitação da candidata se insere na mesma área CNAEF indicada no Aviso. -----

2. Todavia, o ponto 8 do Aviso de abertura não estabeleceu como requisito apenas a titularidade de uma qualquer licenciatura integrada na CNAEF 342. Estabeleceu expressamente «Licenciatura em Publicidade e Relações Públicas (Área de Educação e Formação — Portaria n.º 256/2005, de 16 de março de 2005: 342 — Marketing e Publicidade)». A área CNAEF surge, assim, associada à identificação de uma habilitação académica concreta previamente fixada para o procedimento. -----
3. A Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação constitui um instrumento de classificação de áreas de educação e formação. O facto de cursos com denominações e planos de estudos distintos integrarem a mesma área CNAEF demonstra proximidade ou pertença a uma área formativa comum, mas não estabelece, por si só, equivalência, equiparação ou identidade jurídica entre os diferentes graus ou ciclos de estudos nela classificados. -----
4. Não foi apresentado documento emitido por instituição de ensino superior ou por outra entidade legalmente competente que reconheça equivalência, correspondência ou equiparação académica entre a Licenciatura em Publicidade e Marketing, Ramo Publicidade, detida pela candidata, e a Licenciatura em Publicidade e Relações Públicas exigida no ponto 8 do Aviso. -----
5. A Pós-Graduação em Relações Públicas e Assessoria para a Comunicação Social invocada pela candidata constitui formação complementar relevante para o seu percurso, mas não altera a designação nem o grau académico conferido pela licenciatura de base e não a converte na Licenciatura em Publicidade e Relações Públicas expressamente exigida. -----
6. A formação complementar e a eventual experiência profissional não podem substituir a habilitação exigida no presente procedimento. O artigo 34.º, n.º 2, da LTFP apenas admite essa substituição quando a possibilidade tenha sido expressamente prevista na publicitação do procedimento, o que não sucedeu no Aviso OE202608/0480. -----
7. Os princípios da proporcionalidade, justiça e razoabilidade invocados pela candidata não conferem ao Júri competência para redefinir ou alargar, após o termo do prazo de candidatura, um requisito de admissão previamente fixado e publicitado. A sua aplicação uniforme impõe, pelo contrário, que o mesmo requisito seja apreciado



segundo critério idêntico para todos os candidatos e potenciais interessados no procedimento. -----

8. A referência, na caracterização funcional do posto de trabalho, a qualificações nas áreas de Publicidade, Relações Públicas, Comunicação ou áreas afins respeita ao conteúdo funcional do posto e não altera o requisito habilitacional específico constante do ponto 8 do Aviso. -----
9. Consequentemente, a pronúncia apresentada demonstra a proximidade formativa existente e a coincidência da área CNAEF 342, circunstâncias que foram expressamente ponderadas pelo Júri, mas não demonstra a titularidade da habilitação concretamente exigida nem afasta o fundamento material da intenção de exclusão.

Deliberação relativa a Ana Dora Ferreira Fidalgo -----

Face ao exposto, o Júri delibera, por unanimidade, não acolher a pronúncia apresentada por Ana Dora Ferreira Fidalgo e confirmar a sua exclusão do procedimento concursal, por não comprovar ser titular da Licenciatura em Publicidade e Relações Públicas expressamente exigida no ponto 8 do Aviso, nos termos do artigo 34.º, n.º 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com os artigos 14.º a 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. O enquadramento da Licenciatura em Publicidade e Marketing, Ramo Publicidade, na mesma área CNAEF 342 e a formação complementar invocada foram integralmente ponderados, mas não constituem equivalência académica à habilitação publicitada nem podem substituí-la, por não ter sido prevista no Aviso a faculdade excecional constante do n.º 2 do artigo 34.º da LTFP. -----

III – Decisão definitiva relativamente aos candidatos que não apresentaram pronúncia em sede de audiência dos interessados -----

Relativamente a Rui Pedro Almeida Coelho, Simone André Gaspar, Eva Raquel Frutuoso Teixeira, Luís Humberto Castanheira Mendonça, Mariana Cristina Félix de Moraes, Helena Neto João e Julieta Alexandra Alves Carneiro, regularmente notificados do sentido provável da respetiva exclusão e para o exercício do direito de audiência dos interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com os artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, decorreu o prazo concedido sem que os referidos interessados tivessem

apresentado pronúncia ou junto quaisquer elementos suscetíveis de alterar os fundamentos constantes da Ata n.º 2. -----

O Júri considera, assim, plenamente assegurado o direito de participação procedimental dos interessados. Não tendo sido apresentados factos, argumentos ou documentos novos e procedendo o Júri à reapreciação dos elementos constantes das respetivas candidaturas, mantém-se integralmente a fundamentação de facto e de direito individualizada constante da Ata n.º 2. Em cumprimento do dever de fundamentação previsto nos artigos 152.º e 153.º do Código do Procedimento Administrativo, o Júri delibera converter em definitivas as intenções de exclusão. -----

Face ao exposto, o Júri delibera, por unanimidade, confirmar e tornar definitivas as exclusões de Rui Pedro Almeida Coelho, Simone André Gaspar, Eva Raquel Frutuoso Teixeira, Luís Humberto Castanheira Mendonça, Mariana Cristina Félix de Moraes, Helena Neto João e Julieta Alexandra Alves Carneiro, pelos fundamentos individualizados constantes da Ata n.º 2, que aqui se dão por integralmente reproduzidos. -----

IV – Deliberação final do Júri -----

Depois de ponderados todos os fundamentos de facto e de direito invocados pelas interessadas, examinados os documentos juntos em sede de audiência dos interessados e reapreciadas as candidaturas relativamente às quais não foi apresentada pronúncia, o Júri delibera: a) não acolher a pronúncia de Ana Cristina Pena Dias e confirmar a sua exclusão; b) não acolher a pronúncia de Ana Dora Ferreira Fidalgo e confirmar a sua exclusão; e c) confirmar e tornar definitivas as exclusões de Rui Pedro Almeida Coelho, Simone André Gaspar, Eva Raquel Frutuoso Teixeira, Luís Humberto Castanheira Mendonça, Mariana Cristina Félix de Moraes, Helena Neto João e Julieta Alexandra Alves Carneiro. Mantêm-se admitidas ao procedimento concursal as candidatas Sara Isabel Dinis Pereira e Carolina Araújo Tavares. -----

A presente deliberação incorpora a apreciação expressa das pronúncias apresentadas, em cumprimento dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, e encontra-se fundamentada nos termos dos artigos 152.º e 153.º do mesmo Código. ----

Nos termos do artigo 25.º, n.º 1, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, as deliberações do Júri relativas à admissão e exclusão de candidatos integram os elementos



a submeter a homologação juntamente com a lista de ordenação final, sem prejuízo da continuação do procedimento quanto às candidatas admitidas. -----

V – Agendamento do primeiro método de seleção – Prova de Conhecimentos -----

Concluída a apreciação das candidaturas e decididas as pronúncias apresentadas em sede de audiência dos interessados, o Júri delibera dar continuidade ao procedimento e iniciar a fase de aplicação dos métodos de seleção às candidatas admitidas. O Júri verifica que nenhuma das duas candidatas admitidas, Sara Isabel Dinis Pereira e Carolina Araújo Tavares, reúne as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, não havendo, por conseguinte, candidatas às quais sejam aplicáveis, como métodos obrigatórios, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) previstas para aquela situação. Assim, nos termos do ponto 14, alínea b), do Aviso de abertura e dos parâmetros definidos na Ata n.º 1, às duas candidatas admitidas são aplicáveis a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP), sendo ainda utilizado, nos termos da alínea c) do mesmo ponto, o método de seleção facultativo Entrevista de Avaliação de Competências (EAC). Consequentemente, o primeiro método de seleção a realizar por ambas as candidatas admitidas é a Prova de Conhecimentos (PC). -----

O Júri delibera agendar a realização da Prova de Conhecimentos (PC), aplicável às duas candidatas admitidas, para o dia 20 de outubro de 2026, pelas 14h30, na Sala da Junta de Freguesia de Torre de Moncorvo, situada no Largo da Corredoura, 5160-235 Torre de Moncorvo. A prova será de natureza escrita e de consulta, valorada de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, terá a duração de 90 minutos, com 30 minutos de tolerância, e obedecerá às matérias, estrutura e demais condições fixadas no ponto 14.2 do Aviso de abertura e na Ata n.º 1. -----

O Júri delibera ainda que as candidatas admitidas sejam notificadas individualmente, preferencialmente por correio eletrónico, nos termos do ponto 16 do Aviso e das disposições aplicáveis da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, com indicação da data, hora e local de realização da Prova de Conhecimentos, assegurando-se uma antecedência mínima de cinco dias úteis. A notificação deverá igualmente advertir que a não comparência à Prova de Conhecimentos na data e hora para que a candidata seja

convocada determina a sua exclusão do procedimento concursal, nos termos do ponto 14.1 do Aviso e do artigo 21.º da referida Portaria. -----

Todas as decisões do Júri do Procedimento Concursal foram tomadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Júri do Procedimento Concursal deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata, que vai ser assinada e rubricada por todos os membros do Júri presentes. -----

Torre de Moncorvo, 30 de setembro de 2026 -----

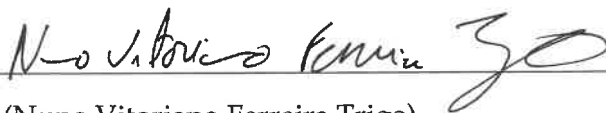
O Júri,

O Presidente do Júri:



(Nelson Alexandre Fernandes Alves)

Primeiro Vogal Efetivo:



(Nuno Vitoriano Ferreira Trigo)

Segundo Vogal Efetivo:



(José Pedro Ramos Sampaio)